

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: MATHEUS FORTUNATO SANTORO**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 25.251.818-4SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.600.768-09, residente e domiciliado na Rua Guararema nº 707, apto 34 - Bosque da Saúde - São Paulo/SP e; **RENATA ISA SANTORO DE PIERI**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 25.251.755-6SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 262.119.628-43, residente e domiciliada na Rua Geraldo Trefíglgio nº 140 casa 3 - Jardim Aruã- Campinas/SP e; **ROBERTA MARIA SANTORO SIMÕES**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 25.251.754-4 e inscrita no CPF/MF nº 262.363.258-80, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 158 A- Campo Grande- Santos/SP e; de outro lado, como **LOCATÁRIA: VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.367/0007-28, com sede estabelecida na Rua Américo de Carvalho nº129 – Jardim Europa - Sorocaba/SP, neste ato representada por: **ÁLVARO LUIS RÉGIS LEMOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 15.213.927SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.064.578-47, residente e domiciliado na Avenida das Malvas nº 38- Cidade Jardim- São Paulo/SP, que respondem também como locatários solidários pelo presente contrato de locação, e como **FIADORA** e principal pagadora: **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, vêm aditar o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial firmado em **12 de Dezembro de 2012**, e posteriores aditamentos, que tem por objeto o imóvel localizado na **Rua Américo de Carvalho nº129 – Jardim Europa - Sorocaba/SP**, expondo, ajustando e contratando o presente aditamento nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este instrumento particular, as partes renovam o Contrato de Locação Não Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de **36 (trinta e seis) meses**, a iniciar-se em **16 de outubro de 2020** e a terminar em **15 de maio de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica determinado entre as partes que, no período de **03 (três) meses**, a serem contados do vencimento de aluguel em **10 de janeiro de 2021** ao vencimento de aluguel em **10 de março de 2021**, o valor do aluguel terá um abono de **R\$1.184,63 (mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica estabelecida a multa correspondente a **03 (três) meses de alugueis**, vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo decorrido deste contrato.

DS
VS
DS
MFS

Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica acordado e estabelecido entre as partes que decorrido o período inicial de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento, a LOCADORA isentará a LOCATÁRIA da multa citada no “caput” desta cláusula, desde que a LOCATÁRIA notifique a LOCADORA com antecedência de 30 (trinta) dias da sua intenção de desocupação e ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

Quando do término ou da rescisão deste contrato, a LOCATÁRIA, obriga-se com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da desocupação, a solicitar dos LOCADORES ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições.

PARÁGRAFO ÚNICO:

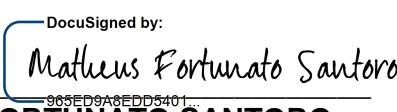
Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pela LOCATÁRIA.

CLAUSULA QUINTA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial firmado em **12 de Dezembro de 2012** e posteriores aditamentos, em especial, as disposições inerentes à responsabilidade civil da LOCATÁRIA no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 16 de outubro de 2020

DocuSigned by:
LOCADOR: 
905ED9A8EDDS401...
MATHEUS FORTUNATO SANTORO

LOCADORA: _____
RENATA ISA SANTORO DE PIERI

LOCADORA: _____
ROBERTA MARIA SANTORO SIMÕES

LOCATÁRIA: _____
VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA
Representada por: **ÁLVARO LUIS RÉGIS LEMOS**

TESTEMUNHAS:

1.- _____

RG.: _____

End.: _____

2.- _____

RG.: _____

End.: _____